



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEP 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00.005139/2022-63

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

UASG CONFEA: 925175

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023	Data de Abertura: 08/11/2023 às 8h
------------------------------	------------------------------------

OBJETO		
Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, via rede móvel com tecnologia moderna smartphones em regime comodato, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especi		
VALOR ESTIMADO		
R\$ 655.816,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais)		
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATL
Não	Não	Termo de Contrato
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.		
Requisitos Básicos: - SICAF; - Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e - Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Documentos para compr

LEGISLAÇÃO		LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	EXIGE AN
X	LEI Nº 8.666/93	LEI Nº 14.133/2021	Não	Não

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	IMPUGNAÇÕES
Até 03/11/2023 para o endereço licitacao@confea.org.br	Até 03/11/2023 para o endereço licitacao@confe

OBSERVAÇÕES GERAIS
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,1%.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Infraestrutura - GIE e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 248, de 30 de agosto de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na IN SGD/ME nº 1/2019, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 08/11/2023****HORÁRIO:** 08h30min (horário de Brasília/DF)**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones em regime comodato, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O Cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo V - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

9.2.2. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

9.10. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.

9.11. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.11.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

9.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.11.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.11.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

9.11.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.11.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.11.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.11.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.11.2.7. Estudos setoriais;

9.11.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.11.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.11.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.12. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.12.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

9.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - Sicaf;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

10.7.2. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos **subitens 10.9., 10.10. e 10.11.** a seguir.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

10.11.4.3.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo Sicaf;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação Técnica:

10.12.1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos equivalentes com o objeto da contratação, contendo as seguintes informações:

a) identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e e-mail para contato;

b) indicação do CONTRATANTE de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

c) descrição das principais características dos serviços, comprovando que a CONTRATADA executa ou executou o objeto da contratação.

10.12.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.12.1.2. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora.

10.12.1.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

10.12.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.12.2. Apresentar registro da empresa e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do domicílio da Licitante, exercício 2023.

10.12.3. Apresentar Contrato de Concessão ou Termo de Autorização ou cópia do Contrato para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP) fornecido pela Anatel na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

10.12.4. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

10.12.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações (GEC), situado no SEPN 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

10.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada

vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao Pregoeiro será concedido prazo máximo de **5 (cinco) dias** para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do **subitem 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto está a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações do Centro de Custo 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

17.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE mediante realização de portabilidade dos números atuais do Confea.

17.3. A entrega dos aparelhos telefônicos, em regime de comodato, deverá ocorrer em 20 dias após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.005139/2022-63** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da Contratada.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência GIE nº 15/2023

Anexo II - Especificações dos Serviços

Anexo III - Balizamento de Preços

Anexo IV - Acordo de Níveis de Serviço e Sanções

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/10/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walace Francisco Ferregueti, Gerente**, em 11/10/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0823063** e o código CRC **807B1591**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GIE Nº 15/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones em regime comodato, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e condições do objeto constam do Anexo II deste Projeto.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A presente contratação visa atender às necessidades de prover o serviço de comunicações móveis ao Presidente, Conselheiros Federais e funcionários da área finalística e administrativa por meio da contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados), com fornecimento de dispositivos móveis (que podem ser do tipo smartphones e modems USB) em comodato, ou sem fornecimento de dispositivo móvel.

Os dispositivos móveis tornaram-se, na sociedade contemporânea, indispensáveis no cotidiano das pessoas, principalmente nas grandes cidades. Eles, além de permitir a comunicação por voz, texto e dados, possuem ferramentas e funções que auxiliam nas atividades profissionais, ademais, com a capacidade de acessar a Internet, é possível realizar diversas tarefas a distância.

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é aquele que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. É definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O Serviço de dados é aquele que permite aos celulares acessar a Internet.

Trata-se de um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades funcionais do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, tendo em vista que a conexão a qualquer tempo e em qualquer lugar é uma necessidade premente da forma de se comunicar nos dias atuais. Além disso, cada vez mais o Confea oferece serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que reforça a necessidade do Conselho e dos servidores terem à sua disposição serviços de telecomunicações móveis, de voz e dados, capazes de suportar essa forma de se comunicar, permitindo também o deslocamento para outros estados com a manutenção dos serviços e a necessidade de acessar os diversos serviços digitais, meios e redes sociais.

Trata-se de contratação de serviço para atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Confea, de modo que a interrupção deste serviço pode comprometer o cumprimento da missão institucional e a respectiva prestação do serviço à sociedade.

Vale registrar que o Conselho Federal é composto por representantes de todas as modalidades profissionais e de todos os estados brasileiros, fazendo que se torne necessário a mobilidade que se pretende com a contratação de serviço de telefonia móvel (Voz e Dados).

O acesso à internet pelas linhas móveis com pacote de dados propicia uma maior velocidade de comunicação, necessária ao desempenho das atividades, como por exemplo, a troca de e-mails, e viabilização de diálogos por meio de aplicativos, além de consulta a sites ou sistemas.

O serviço de telefonia móvel é disponibilizado, de forma contínua, como ferramenta de comunicação, a fim de que o desempenho dos trabalhos seja otimizado. Atualmente este Serviço de Móvel Pessoal - SMP é suportado pelo Contrato nº 14/2021, o qual não será renovado, face ao desinteresse da contratada.

A equipe de planejamento de contratação, instituída pela Portaria 523/2022, SEI 0688883, elaborou o Estudo Técnico Preliminar - ETP, SEI 0788416, e na conclusão do trabalho, declarou pela viabilidade da aquisição, aprovando de forma consensual a **opção 01 - Contratação do Pacote Fixo e Ilimitado** como a melhor solução de mercado a ser adotado pelo Confea na atual circunstância, cuja contratação se processará por meio de Pregão Eletrônico e a fiscalização do contrato será realizada por empregado devidamente designado pela autoridade competente para fazer o acompanhamento e execução do contrato de prestação do SMP das linhas e aparelhos comodatos dos usuários.

Este modelo de contratação de pacote fixo e ilimitado para o roaming nacional, contempla os serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo *WhatsApp*, franquia mínima de dados de 40 GB e fornecimento de SIM CARD, serviço gestão on-line e fornecimento de SMARTPHONE em comodato), e pacote de roaming internacional limitado, habilitado por diária/franquia sob demanda, atende de forma satisfatória as necessidades dos usuários do Confea.

A vantagem desta contratação consiste na redução das atividades desempenhadas pelo fiscal do contrato, quanto ao controle de consumo de minutos de ligações, dados e acesso de mensagens, uma vez que o pacote permite o usuário a utilização ilimitados dos serviços. Neste formato de contratação o usuário não paga o adicional excedente do limite mensal de ligação, o fiscal de contrato é responsável para habilitar e desabilitar as linhas telefônicas, realizar o pagamento mensal da nota fiscal, elaborar planilha de controle administrativo e financeiro dos pagamento, emitir os termos de responsabilidades dos aparelhos e das linhas, orientar os usuários como proceder em caso roubo ou furto, perda ou extravio do aparelho celular, providenciando o ressarcimento perante operadora, visando um novo celular para o usuário.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação do Serviço de Telefonia Móvel por meio operadoras, disponibilizando o acesso de serviços de dados e voz com cobertura em roaming nacional e Internacional para atender as necessidades de comunicações dos usuários do Confea.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim Não

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto os padrões de desempenho e qualidade estarem objetivamente definidos no ETP (SEI nº 0788416) e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços são de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, por se tratar de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, podendo ser prestado por diversos fornecedores.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Contratante não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado:

Sim Não

Trata-se de serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva, essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação de serviço público da Autarquia e pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que os serviços de comunicação de voz e dados contribuem sobremaneira para as atividades de gestão e fiscalização do órgão.

Consta no processo o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0788416) e Análise de riscos associados à contratação (SEI nº 0735006), ambos aprovados pela SAF.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Outras

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

Menor preço por lote Melhor técnica Técnica e preço

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato

Nota de Empenho

10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 655.816,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais)**, conforme pesquisa de preço realizada, constante do Anexo III deste instrumento.

De forma resumida temos o seguinte valor estimado:

item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Total 24 meses	Valor unitário pacote	Valor Mensal	Valor Total 24 meses (R\$)
1	Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e	Assinatura Mensal	55	1.320	418,80	23.034,00	552.816,00

	MMS, Roaming nacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quanto atingir o limite, sem cobrança de valores excedente, com cessão de aparelho smartphone e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior.						
2	Estimativa de despesas com pacote de voz e dados de Roaming internacional, sob demanda por meio de ativação prévia (Valor Fixo)						67.000,00
3	Estimativa de reembolso em caso de furto ou roubo, perda por extravio e dano do aparelho celular fora da cobertura de garantia, mediante ocorrência (Valor Fixo)						36.000,00
Valor Global Estimado para 24 meses (R\$)							655.816,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações do Centro de Custo 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

11.2. Consta a nota de pré empenho nº 105/2023 (SEI nº 0759597) emitida para garantir a contratação no presente exercício.

12. LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS (APARELHOS)

Os aparelhos deverão ser entregues na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

13.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata após a assinatura do Contrato, mediante realização de portabilidade dos números atuais do Confea.

13.3. A entrega dos aparelhos telefônicos, em regime de comodato, deverá ocorrer em até 25 dias após a assinatura do contrato.

Justificativa: Propõe-se a contratação por período de 24 (vinte e quatro) meses por tratar-se de serviço de telecomunicações essencial para o desenvolvimento das atividades fins e meio do Confea. A extensão do prazo justifica-se pela essencialidade do serviço que requer permanente disponibilidade e irá contribuir para a estabilidade e economicidade contratual, tornando o certame mais competitivo, obtenção de preços mais vantajosos e reduzindo os custos ao Confea relacionados ao fornecimento dos aparelhos.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos equivalentes com o objeto da contratação, contendo as seguintes informações:

- a) identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;
- b) indicação do Contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);
- c) descrição das principais características dos serviços, comprovando que a Contratada executa ou executou o objeto da contratação.

14.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.1.2. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora.

14.1.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

14.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.2. Registro da empresa e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do domicílio da Licitante, exercício 2023.

14.3. Contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), fornecido pela Anatel, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

Justificativa: A exigência de apresentação de declaração/atestado se dá em virtude de garantir a participação de empresa com experiência relacionada ao objeto por ser de suma importância para este Conselho Federal, considerando que é totalmente indesejável e de sérios prejuízos a contratação de uma empresa que não comprove a sua capacidade mínima e que não desempenhe suas atividades de forma adequada.

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

Não se aplica para o objeto pretendido.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplica para o objeto pretendido.

17. GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1. A contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 17.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.
- 17.1.3. seguro-garantia; ou
- 17.1.4. fiança bancária.
- 17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 17.4. O bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.
- 17.5. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- 18.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 18.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 18.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 18.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 18.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 18.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 18.9. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que relacionado com o objeto deste projeto;
- 18.10. Sobrestar o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 18.11. Aplicar a Contratada sanção pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial previstas no Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 19.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 19.3. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 19.4. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à contratada;
- 19.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- 19.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- 19.7. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- 19.8. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 19.9. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 19.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 19.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 19.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 19.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 19.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.15. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- 19.16. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com a fiscalização, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;

- 19.17. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante;
- 19.18. Disponibilizar um atendimento ao fiscal do contrato, em dias úteis, de forma diferenciada através de consultor ou gerente de contas;
- 19.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ao usuário, durante todo o período de vigência do contrato, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas, salvaguardados os casos de interrupções programadas por meio de Central de Atendimento
- 19.20. Garantir inviolabilidade e sigilo das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 19.21. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 19.22. Apresentar mensalmente a nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados de SMP, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 19.23. Disponibilizar ao CONTRATANTE via Internet, acesso a todas as informações referentes às faturas das linhas habilitadas;
- 19.24. Fazer constar nas faturas as respectivas retenções de impostos decorrentes da prestação do serviço da contratação;
- 19.25. Possibilitar à Contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz) em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- 19.26. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 19.27. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega;
- 19.28. Manter serviço de segurança 24h (vinte e quatro) horas por dia, contra clonagem e grampo nas linhas habilitadas, e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando à Contratante e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Confea;
- 19.29. Transferir a titularidade, sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados no Anexo III;
- 19.30. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura.
- 19.31. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 19.32. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta
- 19.33. A Contratada deverá providenciar a Portabilidade das linhas existentes em até 3 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, sem ônus adicionais ao Confea.

20. PAGAMENTO

- 20.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito até a data de vencimento da mesma prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 20.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 20.3. As faturas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 20.4. Nome do CONTRATANTE;
- 20.5. Tipo de serviços prestados individualizados;
- 20.6. Número da linha;
- 20.7. Detalhamento de todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação, ligação, download, transferência de dados e valor total da ligação;
- 20.8. A Contratada deverá disponibilizar a fatura, por acesso online por meio da Internet, contendo o link para download do arquivo com a fatura detalhada.
- 20.9. A disponibilização da fatura deverá ocorrer em no mínimo 15 dias anteriores ao vencimento da mesma;
- 20.10. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, nas condições descritas neste Termo de Referência;
- 20.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou certidões negativas relativas à INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 20.12. Em caso de erros ou valores cobrados de forma indevida, a Contratante iniciará procedimento de contestação da fatura juntamente à Contratada. O pagamento da fatura ficará suspenso até a realização dos esclarecimentos e ajustes necessários.
- 20.13. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido para as devidas correções, devendo a Contratada reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos.
- 20.14. Havendo a devolução do documento de cobrança por erro no faturamento, o prazo para atesto dos serviços e seu respectivo pagamento será contado a partir do novo protocolo.

21. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:
- 21.1.1. apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 21.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 21.1.5. fizer declaração falsa.

- 21.2. Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 21.4, 21.5, 21.6 e 21.7 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 21.3.1. advertência;
- 21.3.2. multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência
- 21.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 21.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 21.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral;
- 21.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
- 21.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências.
- 21.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 25 (vinte e cinco) dias.
- 21.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas Anexo III deste projeto.
- 21.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas, conforme a graduação a seguir:
- 21.7.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para assinatura de aditivos, se for o caso;
- 21.7.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
- 21.7.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumentos que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- 21.7.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;
- 21.7.5. a cada registro de ocorrência estabelecido nas tabelas constantes do item 1 do Anexo III deste projeto, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o valor necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 ponto a 1,99	Advertência
2 a 2,99 pontos	Advertência
3 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 ou mais	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

- 21.8. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2020, na Lei nº 10.520/2002, e, ainda, as previstas em edital.
- 21.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 21.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 21.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 21.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 21.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 21.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).
- 21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida a subcontratação parcial dos serviços prestados em roaming e dos de longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI.

23. DO REAJUSTE DO CONTRATO

23.1. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

23.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

23.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

23.4. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

23.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

No interesse do CONTRATANTE, o valor do Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

25. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Infraestrutura - GIE é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

Prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime comodato, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP) - Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

2.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

2.3. Assinatura - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.

2.4. Valor de Comunicação (VC1) - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada à Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

2.5. Valor de Comunicação (VC2) - Valor de chamada de longa distância nacional - LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

2.6. Valor de Comunicação (VC3) - Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional - LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

2.7. Serviço de Mensagens de Texto (SMS) - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

2.8. Roaming - Facilidade que permite a uma estação de móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado acessar terminal em outra área ou ser acessado por terminal em outra área.

2.9. Adicional de Chamada (AD) - Valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade, sendo: AD1 para chamadas recebidas / originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área de concessão da operadora SMP e AD2 para chamadas recebidas / originadas fora da área de concessão da operadora SMP.

2.10. Serviço de Acesso à Internet WAP - Serviço através do qual se pode, por meio de terminais móveis celulares, acessar a internet, utilizando frequentemente em baixa velocidade.

2.11. Serviço de Acesso à Internet / Intranet em Banda Larga - Serviço através do qual se pode, por meio de terminais específicos, navegar na internet / intranet corporativa em alta velocidade.

2.12. Deslocamento 1 (DSL1) - O valor pago, por minuto, pelo assinante do SMC, quando recebe chamadas fora de sua área de mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária

2.13. Deslocamento 2 (DSL2) - O valor pago, por minuto, pelo assinante do SMC, quando recebe chamadas fora de sua área de mobilidade e de sua área de numeração primária.

2.14. Caixa Postal - Reproduz o funcionamento de uma secretaria eletrônica, utiliza um monofone padrão como interface do utilizador e usa um sistema centralizado, computadorizado, em vez de um dispositivo num telefone individual.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação e formado por 03 itens para prestação de serviços:

Item	Serviço Móvel Pessoal (SMP)	MEDIDA
01	Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quanto atingir o limite, sem cobrança de valores excedente, com cessão de aparelho smartphone e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior.	Pacote
02	Estimativa de despesas com pacote de voz e dados de Roaming internacional, sob demanda por meio de ativação prévia. (Valor Fixo)	Valor Fixo
03	Estimativa de reembolso em caso de furto ou roubo, perda por extravio e dano do aparelho celular fora da cobertura de garantia, mediante ocorrência. (Valor Fixo)	Valor Fixo

3.2. Os pacotes constantes do item 01 serão habilitados e fornecidos da seguinte forma:

Quantidade TOTAL de pacotes/ Aparelhos Móveis Tipo Único	55
Fornecimento Imediato - na assinatura do contrato	35
Fornecimento sob Demanda - mediante emissão de OS	20

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:

4.1.1. Habilitação;

4.1.2. Escolha ou troca de número;

4.1.3. Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

4.1.4. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me) e chamada em espera;

4.1.5. Bloqueio por extravio ou roubo;

4.1.6. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens SMS (texto) e MMS; e

4.1.7. Disponibilizar ao fiscal do contrato, indicado pelo CONTRATANTE, as informações necessárias para operacionalizar o sistema de Gestão de Controle.

4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a Portabilidade das linhas existentes em até 3 dias corridos a contar da data da abertura da solicitação.

4.3. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC, DDC e DDI.

4.4. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

4.5. Manter o funcionamento contínuo de todos os acessos de SMP e caixa postal (correio de voz).

4.6. As faturas mensais devem discriminar o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas no mínimo, as seguintes informações:

4.6.1. nome do CONTRATANTE;

4.6.2. número da linha;

4.6.3. tipo de serviço (ligação, download, transferência de dados etc.);

4.6.4. data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor total;

4.6.5. total cobrado do CONTRATANTE;

4.6.6. Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, via Internet ou e-mail o acesso a todas as informações referentes às faturas das linhas disponibilizadas;

4.6.7. Nas faturas apresentadas deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos, decorrentes da prestação do serviço da contratação.

4.7. O Confea não se compromete a consumir as quantidades de serviços estimados na contratação.

4.8. ÁREA DE COBERTURA:

4.8.1. A CONTRATADA deverá possuir ampla cobertura em todo o território nacional, em conformidade com as localidades registradas na Anatel.

4.8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas deverão possuir tecnologia que permita fazer e receber ligações com ampla cobertura em todo território nacional.

4.8.3. A CONTRATADA deverá cumprir a regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ SMP (anexo a resolução 575, de 28 de outubro de 2011).

4.8.4. Permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;

4.8.5. O serviço de roaming internacional será solicitado sob demanda quando em missão institucional no exterior.

4.9. ACESSO À INTERNET (DADOS MÓVEIS):

4.9.1. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

4.9.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquias de 40 GB.

4.9.3. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, sendo que os serviços NÃO poderão ser suspensos, mesmo ultrapassada a franquia.

4.9.4. O PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G, 4G e 5G ou superior.

5. DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS:

5.1. Fornecimento de 55 (setenta) aparelhos celulares Smartphone, sendo **35 (trinta e cinco) aparelhos de imediato**, e restante sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, conforme especificação abaixo, devidamente habilitados pela contratada em linhas pós-pagas, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE, em até 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato;

5.2. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

5.3. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos constante do item 13.3. do Termo de Referência.

5.4. Na renovação do contrato os aparelhos celulares deverão ser substituídos por versões superiores.

5.5. A licitante vencedora deverá fornecer um único modelo de aparelho, conforme especificações técnicas neste Projeto.

5.6. Especificou-se o modelo único de aparelho celular, tecnologia 4G/5G ou superior, com acessos de voz e dados, deverão possuir as seguintes características mínimas, podendo ser de qualidade superior, qual seja:

Modelo Tipo Único

Processadores: A13 Bionic chip ou Qualcomm Snapdragon 8 Gen 2 ou superior.

Aparelho celular: Smartphone

Especificações Mínimas:

Aparelho na Cor: preta

Sistema Operacional: Android ou iOS

Resolução da Tela: 1080 x 2340

Memória Interna: 128 GB e RAM 08 GB

Tamanho da Tela: Tamanho do Display 6.1"

Bateria: tipo de conector USB-C; Carregador Rápido

Bluetooth

Flash da Câmera: Flash LED

Resolução da Câmera Frontal: 12 MP

Tecnologia: 5G

Dual Chip

Outros Recursos: Sensor de impressão digital ultrassônico, acelerômetro, barômetro, giroscópio, sensor de proximidade, sensor de luz de ambiente.

Carregamento Rápido: Sim (Super-rápido)

Dimensões: Altura: 146,3mm; Largura: 709mm; Profundidade: 7,6mm

Peso: 167 gramas.

Kit do produto: aparelho, bateria, cabo USB-C; extrator de Chip, se houver, e manual.

Fonte de carregamento rápido

Garantia: 12 meses

5.7. A operadora deverá disponibilizar os aparelhos celulares Smartphones em comodato, com especificações iguais ou superiores a marca/modelo Samsung Galaxy S23, 128GB, Tela 6.1" ou Apple iPhone 13, 128GB, 6.1".

5.8. Os aparelhos fornecidos sejam da marca da Samsung ou da Apple Iphone deverão ter assistência técnica autorizada no Distrito Federal.

5.9. Os aparelhos celulares deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, para verificação prévia de seu funcionamento, condições de uso e respectiva aprovação pelo fiscal do contrato, e devendo ainda vir acompanhados com os acessórios.

5.10. Os aparelhos deverão ser habilitados, pela CONTRATADA, com linhas pós-pagas, mediante portabilidade.

5.11. Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por outros novos, originais, da mesma marca e modelo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE.

5.12. Os aparelhos deverão possuir garantia padrão do fabricante de 12 meses.

Justificativa: As especificações dos celulares supramencionados foram coletadas do contrato vigente e atualizadas, visando facilidade e comodidade dos usuários no manuseio dos aplicativos. Durante os últimos anos os Conselheiros Federais sempre solicitaram que o aparelho celular a eles disponibilizados fossem com tecnologia atual, bem como tivessem memória e processador suficientes para que a utilização de aplicativos de conversas, de videoconferências e outros pudessem funcionar sem problemas.

Atualmente os usuários dos serviços têm a sua disposição o modelo iphone11, motivo pelo qual foi especificado equipamentos similares com tecnologia mais atual face ao rápido avanço tecnológico que vivenciamos.

A especificação dos mesmo também foi determinada considerando a existência de Assistência técnica no Distrito Federal, sendo que na rotina da utilização dos serviços observa-se como necessário ao bom andamento das atividades dos Conselheiros. Recebemos algumas solicitações de problemas nos aparelhos que necessitam de reparos rápidos fazendo-se indispensável que exista e Brasília assistência técnica autorizada e de qualidade.

Somente há no DF assistência técnica autorizada das marcas Apple e Samsung conforme breve consulta na internet.

5.13. Na hipótese de roubo ou furto, perda ou extravio e de inviabilidade de conserto do aparelho celular, a CONTRATADA a pedido do Fiscal do Contrato, deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis devidamente habilitado com o mesmo número, cabendo o Contratante realizar o ressarcimento monetário pela reposição.

5.14. O ressarcimento pela reposição será de acordo com o preço de mercado, mediante apresentação da cópia da nota fiscal de compra do aparelho ao fiscal do contrato, devendo a contratada inserir o valor monetário na próxima fatura da respectiva linha telefônica.

5.15. A Assistência técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à CONTRATADA realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.

5.16. Responsabilizar-se perante o fabricante pela substituição de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte do CONTRATANTE, sem ônus para o Confea.

5.17. Na hipótese de extravio ou perda, roubo ou furto do aparelho e inviabilidade do conserto, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do CONTRATANTE.

- 5.18. No caso de ressarcimento pela reposição do aparelho celular, este valor deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, sob o acompanhamento do fiscal do contrato.
- 5.19. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.20. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 5.21. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE.
- 5.22. A entrega e habilitação dos aparelhos celulares previamente aprovados pela fiscalização, deverá ser realizada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do pedido do fiscal, incluindo os acessórios (carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário) e outros que se fizer necessário.
- 5.23. **CARTÕES SIM:**
- 5.23.1. A CONTRATADA fornecerá os Cartões SIM, de acordo com a tecnologia empregada nos aparelhos disponibilizados, sem custos para o CONTRATANTE.
- 5.23.2. A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM bloqueados para roaming internacional de voz e dados, podendo ser desbloqueados a pedido do CONTRATANTE.
- 5.23.3. A CONTRATADA deverá fornecer Cartões SIM novos e de primeiro uso para a imediata substituição backup, na proporção de 30% (dez por cento) da quantidade prevista no item 5.1.
- 5.23.4. A critério da Contratante os cartões SIM poderão ser do tipo "eSIM" (chip virtual).

6. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

6.1. Baseado na Portaria 265/2016 do Confea que disciplina o uso de telefones celulares, incluindo os serviços de ligações locais, regionais e internacionais, roaming regional e internacional, mensagens e serviços de dados de acordo com a ocupação do cargo de confiança, e casos especiais, além da demanda dos usuários e dados coletados do contrato, constante do processo 02499/2021, elaborou-se as especificações e quantitativos para 24 meses de prestação de serviços de SMP, quais sejam:

Item	Serviço Móvel Pessoal (SMP)	Medida	Quantidade mensal sob Demanda	Quantidade Total 24 meses
01	Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quanto atingir o limite, sem cobrança de valores excedente, com cessão de aparelho smartphone e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior.	Pacote	55	1.320
02	Estimativa de despesas com pacote de voz e dados de Roaming internacional, sob demanda por meio de ativação prévia. (Valor Fixo)	Vb	-	67.000,00
03	Estimativa de reembolso em caso de furto ou roubo, perda por extravio e dano do aparelho celular fora da cobertura de garantia, mediante ocorrência. (Valor Fixo)	Vb	-	36.000,00

- 6.2. DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL - DDI, nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.
- 6.3. Justificativa: O Roaming Internacional, devido as suas características peculiares, cotado em moeda estrangeira, e faturado em moeda nacional, estimou-se o valor para 24 meses para este serviço.
- 6.4. O mesmo ocorreu com o item do ressarcimento em caso roubo ou furto, perda ou extravio e conserto do aparelho celular, o valor foi estimado para 24 meses.

7. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A Administração nomeará formalmente um fiscal titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato.
- 7.2. O fiscal será responsável por acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto.
- 7.3. A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem sanções para a SAF.

8. ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

- 8.1. É sabido que os aparelhos eletrônicos correspondem um passivo ambiental quando descartados de maneira inadequada. Dessa forma, a previsão do regime de comodato já impõe que os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pelo PROPONENTE ao final do contrato e também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando ela responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.
- 8.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na legislação vigente, em especial às instruções normativas do SLTI/MPOG.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 ANEXO III - BALIZAMENTO DE PREÇOS

Realizou-se balizamento de preços, consulta ao painel de preços do governo federal, e também às operadoras, visando elaborar a planilha de custos estimativos, vejamos o resultado da pesquisa de preços abaixo, SEI 0753067, 0752050 e 0753065:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	TELEFÔNICA/VIVO	CLARO	PAINEL DE PREÇOS	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO 24 MESES
				VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL			
1	Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quanto atingir o limite, sem cobrança de valores excedente, com cessão de aparelho smartphone e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior.	Assinatura Mensal	55	429,99	450,00	376,40	418,80	23.034,00	552.816,00
2	Estimativa de despesas com pacote de voz e dados de Roaming internacional, sob demanda por meio de ativação prévia. (Valor Fixo para 24 meses)								67.000,00
3	Estimativa de reembolso em caso de furto ou roubo, perda por extravio e dano do aparelho celular fora da cobertura de garantia, mediante ocorrência. (Valor Fixo para 24 meses)								36.000,00
Valor Global Estimado para 24 meses (R\$)									655.816,00

Nos preços cotados estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço.

A operadora deverá disponibilizar os aparelhos celulares Smartphones em comodato, com especificações iguais ou superiores a marca/modelo Samsung Galaxy S23, 5G, 128GB, Tela 6.1" ou Apple iPhone 13, 128GB, 6.1". Os aparelhos da Samsung ou da Apple Iphone deverão oferecer assistência técnica autorizada no Distrito Federal.

A vigência será de 24 meses, com substituição de aparelho com especificações superiores, quando da prorrogação de prazo de vigência nos termos da Lei nº 8.666/93.

Observações:

- O agrupamento dos itens em lote único na planilha de formação de preços, levou em consideração questões técnicas, uma vez que os itens guardam correlação entre si, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados.
- O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável.
- A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade na melhor prestação do serviço, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- O Confea habilitará as quantidades de pacotes previstos na contratação de acordo com a sua necessidade.
- Nos preços fornecidos pela licitante deverão ser inclusos todos os impostos, taxas, encargos e demais ônus para a perfeita execução do objeto.
- A planilha final que será apresentada pela licitante vencedora não deverá constar preços unitários por item e global superiores aos estimados pelo Confea, sob pena de desclassificação.
- Os valores a serem lançados na planilha final terão seus preços unitários e global iguais ou menores que os estimados pelo Confea, com o intuito de garantir a observância do princípio de economicidade e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- Será considerado como valor global a soma de todos os itens da Planilha para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global dos serviços a serem prestados no período de 24 (vinte e quatro) meses.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 ANEXO IV - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

Níveis de Serviços:

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

A CONTRATADA terá os seguintes prazos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Habilitação da linhas	Até 25 dias

Ativação de serviços	Até 5 dias úteis
Desativação linha	Até 24h
Desativação de serviços	Até 24h
Bloqueio de linha	Até 06h
Desbloqueio de linha	Até 06h
Troca de número	Até 72 h
Troca de chip defeituoso	Até 72 h
Roaming internacional	Até 72h
Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dia úteis
Reposição de aparelhos com defeito	Até 10 dias úteis
Ativação de número para o contrato	Até 07 dias úteis
Transferência de titularidade	Até 07 dias úteis
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados	Até 05 dias úteis

De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas os percentuais de glosas previstos abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará A CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Atividade	Pontuação por ocorrência
Habilitação da linhas	0,50
Ativação de serviços	0,50
Desativação linha	0,30
Desativação de serviços	0,30
Bloqueio de linha	0,30
Desbloqueio de linha	0,30
Troca de número	0,30
Troca de chip defeituoso	0,30
Roaming internacional	0,50
Fornecimento de chip-sim card	0,30
Reposição de aparelhos com defeito	0,50
Ativação de número para o contrato	0,50
Transferência de titularidade	0,30
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados	0,50

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os descontos das metas estabelecidas.

Caso a pontuação apurada em um mês, não atinja o quantitativo estabelecido para o desconto na fatura, esta será transferida para o mês subsequente.

Abaixo temos as metas estabelecidas para adequação dos serviços, quando da não execução ou atraso na execução dos serviços:

Pontuação acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto

Acima de 5 (cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional, até o limite de 20% do valor da fatura
---------------------------	---

2. Das Sanções:

A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para assinatura de aditivos, se for o caso;

b.2) 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência. No caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.3) 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.4) 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

b.5) a cada registro de ocorrência estabelecido na tabela do ANS constante deste Anexo, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o valor necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 ponto a 1,99	Advertência
2 a 2,99 pontos	Advertência
3 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 ou mais	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.

b.6) 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral;

b.7) 20% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 10.520/2002, e, ainda, as previstas em Edital.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

Justificativa: Foi elaborada a tabela de pontuação de ocorrência com os seus respectivos percentuais e detalhamento da infração, com objetivo de garantir a execução da prestação de serviços pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas. Foram observados editais de contratações similares para estabelecimento dos níveis de serviço e tipos de sanções.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações.

Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor da fatura mensal, afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime comodato, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Total 24 meses	Valor (R\$)
1	Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quanto atingir o limite, sem cobrança de valores excedente, com cessão de aparelho smartphone e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior.	Assinatura Mensal	55	1.320	
2	Estimativa de despesas com pacote de voz e dados de Roaming internacional, sob demanda por meio de ativação prévia (Valor Fixo)				
3	Estimativa de reembolso em caso de furto ou roubo, perda por extravio e dano do aparelho celular fora da cobertura de garantia, mediante ocorrência				
Valor Global Estimado para 24 meses (R\$)					

a) A proposta final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo Confea, sob pena de desclassificação.

b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade desta licitante e não poderemos pleitear quaisquer direitos, na vigência da contratação, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionadas a execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

d) Desde já declaramos-nos cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

e) Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do termo de referência.

f) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

g) Validade desta proposta é 90 (noventa) dias.

Razão social:	Endereço:	Telefone:
E-mail:	Representante legal:	CPF:
Dados bancários: Banco:	Agência:	Conta:

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)

Observação:

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 00.005139/2022-63.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo

Presidente, **Eng. Eletric. Evânio Ramos Nicoleit**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 00.005139/2022-63, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones em regime comodato, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), para consecução da presente contratação pelo período de sua vigência, conforme tabela a seguir:

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quanto atingir o limite, sem cobrança de valores excedente, com cessão de aparelho smartphone e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior.	Assinatura Mensal	55
2	Estimativa de despesas com pacote de voz e dados de Roaming internacional, sob demanda por meio de ativação prévia (Valor Fixo)		
3	Estimativa de reembolso em caso de furto ou roubo, perda por extravio e dano do aparelho celular fora da cobertura de garantia, mediante ocorrência (Va		
Valor Global Estimado para 24 meses (R\$)			

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações do Centro de Custo nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS (APARELHOS)

Os aparelhos deverão ser entregues na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura do contrato pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

6.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata após a assinatura do contrato pelo **CONTRATANTE** mediante realização de portabilidade dos números atuais do Confea.

6.3. A entrega dos aparelhos telefônicos, em regime de comodato, deverá ocorrer em 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento da nota fiscal/fatura será feito até a data de vencimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. O Confea reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.4. As faturas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.1. Nome do **CONTRATANTE**;

7.4.2. Tipo de serviços prestados individualizados;

7.4.3. Número da linha;

7.4.4. Detalhamento de todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação, ligação, download, transferência de dados e valor total da ligação.

7.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a fatura por acesso online por meio da Internet, contendo o *link* para *download* do arquivo com a fatura detalhada.

7.5.1. A disponibilização da fatura deverá ocorrer em, no mínimo, **15 (quinze) dias** anteriores ao seu vencimento.

7.6. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, nas condições descritas no edital e seus anexos.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SicaF ou certidões negativas relativas à INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

7.8. Em caso de erros ou valores cobrados de forma indevida, o CONTRATANTE iniciará procedimento de contestação da fatura juntamente à CONTRATADA. O pagamento da fatura ficará suspenso até a realização dos esclarecimentos e ajustes necessários.

7.8.1. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido para as devidas correções, devendo a CONTRATADA reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até **10 (dez) dias corridos**.

7.8.2. Havendo a devolução do documento de cobrança por erro no faturamento, o prazo para atesto dos serviços e seu respectivo pagamento será contado a partir do novo protocolo.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9.1. A compensação financeira prevista na condição anterior será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

7.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

8.1.9. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que relacionado com o objeto deste contrato;

8.1.10. Sobrestar o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

8.1.11. Aplicar à CONTRATADA sanção pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023, deve:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

9.1.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;

9.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.6. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

9.1.7. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.1.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

9.1.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 9.1.14.** Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- 9.1.15.** Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com a fiscalização, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;
- 9.1.16.** Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 9.1.17.** Disponibilizar atendimento ao fiscal do contrato, em dias úteis, de forma diferenciada através de consultor ou gerente de contas;
- 9.1.18.** Prestar o serviço objeto desta contratação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana** ao usuário, durante todo o período de vigência do contrato, incluindo a disponibilização de Central de Atendimento estilo *Call Center*, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas, salvaguardados os casos de interrupções programadas por meio de Central de Atendimento;
- 9.1.19.** Garantir inviolabilidade e sigilo das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 9.1.19.1.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 9.1.20.** Apresentar mensalmente a nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados de SMP, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 9.1.21.** Disponibilizar ao CONTRATANTE via Internet acesso a todas as informações referentes às faturas das linhas habilitadas;
- 9.1.22.** Fazer constar nas faturas as respectivas retenções de impostos decorrentes da prestação do serviço da contratação;
- 9.1.23.** Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz) em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- 9.1.24.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 9.1.25.** Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega;
- 9.1.26.** Manter serviço de segurança **24h (vinte e quatro) horas por dia**, contra clonagem e grampo nas linhas habilitadas, e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao CONTRATANTE e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo **24h (vinte e quatro) horas** após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Confea;
- 9.1.27.** Transferir a titularidade, sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados no Anexo IV;
- 9.1.28.** Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
- 9.1.29.** Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a Anatel e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 9.1.30.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 9.1.31.** Providenciar a Portabilidade das linhas existentes em até **3 (três) dias corridos** a contar da data de assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, sem ônus adicionais ao Confea.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida a subcontratação parcial dos serviços prestados em roaming e dos de longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

- 11.1.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;
- 11.1.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- 11.1.3.** É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.
- 11.2.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.
- 12.2.** A equipe de fiscalização do CONTRATO, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.2.1.** A Equipe de fiscalização promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.
- 12.2.2.** A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 12.2.3.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 12.2.4.** A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.
- 12.2.5.** A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.
- 12.2.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.
- 12.1.** Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.
- 12.3.** Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

12.4. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

12.4.1. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e

12.4.2. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO.

12.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o CONTRATO (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

12.9. O pagamento será realizado conforme termos do item 29;

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

14.1.1. apresentar documentação falsa;

14.1.2. fraudar a execução do contrato;

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do subitem 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 14.4, 14.5, 14.6 e 14.7 abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa, nas condições e percentuais estabelecidos no edital e seus anexos;

14.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral;

14.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

14.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências.

14.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

14.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas Anexo IV do edital e seus anexos.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas, conforme a graduação a seguir:

14.7.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para assinatura de aditivos, se for o caso;

14.7.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

14.7.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

14.7.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

14.7.5. a cada registro de ocorrência estabelecido nas tabelas constantes do item 1 do Anexo IV do edital, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o valor necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 ponto a 1,99	Advertência
2 a 2,99 pontos	Advertência
3 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 ou mais	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

14.8. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2020, na Lei nº 10.520/2002, e, ainda, as previstas em edital.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

14.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela Anatel, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

15.2. Na hipótese da Anatel determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

15.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

15.4. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

15.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

16.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO ORIGINAL e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

17.1.5. Os dados obtidos em razão do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

17.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

17.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

17.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

17.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL, no tocante a dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.005139/2022-63**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 15/2023** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 15/2023** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)

Descrição Detalhada: Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quanto atingir o limite, sem cobrança de valores excedente, com cessão de aparelho smartphone e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 55

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 655.816,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (55)